CONTRATO DE RATEIO – CONDOESTE N° 024/2017

Processo nº 004579/2016 de 20/12/2016
Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Contrato de Rateio que entre sí firmam o **MUNICÍPIO DE ITARANA E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE.**

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27 104 363/0001-23, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, S/N, Santa Joana, cep 29.620 - 000, Itarana ES, doravante denominado CONSORCIADO e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado pela Secretária Municipal de Saúde Srª. **VANESSA ARRIVABENE MARTINELLI,** brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana/ES, portadora do CPF n° 030.987.947-71 e CI n° 1.132.933/ES, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Isidoro Binda, n°04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, doravante denominado CONDOESTE, neste ato pelo seu Presidente o **Sr. Gilson Antônio Sales Amaro,** Prefeito do Município de Santa Teresa/ES, brasileiro, casado, portador do CPF N.º 049.596.126-49 e RG N° 598.897 - ES, residente e domiciliado na cidade de Santa Teresa/ES, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do artigo 8.º da Lei N.º 11.107/2005, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos nos incisos I a V do artigo 5º do Estatuto Social.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:
a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
b) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais;
d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:
I. Compete ao CONSÓRCIO:
a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante à regulação dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos;
b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
c) Acompanhar o faturamento dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos objetos de concessão;
d) Prestar contas dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;

e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II. Compete ao CONSORCIADO:
a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará, bem como sua forma de custeio quando for o caso;
b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e custeio de ações e projetos desenvolvidos ou executados pelo CONSÓRCIO;
c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na execução de ações e projetos descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
e) Enviar ao CONSÓRCIO a Nota de Empenho referente ao valor deste contrato de rateio e as notas de pagamentos referentes aos repasses financeiros realizados, no prazo de até 48 horas após a realização do respectivo repasse;
f) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: Conforme deliberação da Assembléia estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, divididos em parcela única ou em parcelas mensais de **R$ 1.000,00 (um mil reais)**, devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o exercício financeiro.

Parágrafo Primeiro: O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, com embasamento em deliberação da Assembléia Geral nos termos do artigo 13, Inc. X do Estatuto do CONSORCIO, para fins de restabelecer a capacidade de custeio do funcionamento da sede administrativa bem como da execução das ações e projetos pelo CONSÓRCIO, competindo ao CONSORCIADO a comprovação da existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado em atendimento à decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: O CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimente recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES SA, Conta Corrente nº 17.784.109, Agência N.º 117 - Colatina/ES ou outro que vier a ser indicado pelo CONSÓRCIO, tendo por data limite para efetuar o montante do repasse o dia 20(vinte) do mês pertinente à execução das despesas.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO distribuído pela seguinte forma:
a)Elemento de Despesa: 3.3.71.70.000000 – Rateio pela participação em consórcio público – R$ 12.000,00.
b)060002.1030100082.023.33717000000 – Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no artigo 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8.º, § 5.º, da Lei Federal N.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SEXTA: Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, e retroagirá os seus financeiros à 02/01/2017.

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento vigerá até **31/12/2017**, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8.º, § 5.º, 11 e 12, § 2.º, da Lei N.º 11.107/2005, sendo de obrigação do CONSORCIADO o repasse ao CONSÓRCIO das parcelas financeiras do Contrato de Rateio devidas até a data do seu desligamento ou exclusão do quadro de entes consorciados.

IX – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Itarana (ES) para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em (03)três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 26 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Srª. Vanessa Arrivabene Martinelli
Secretária Municipal de Saúde

Sr. Gilson Antônio Sales Amaro
Presidente do CONDOESTE
Prefeito Municipal de Santa Teresa/ES

TESTEMUNHAS:

CPF Nº: 094.579.567-02

CPF Nº: